



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 26 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM SUAS FUNÇÕES NA OPERACIONALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM GERAL, NA DIRETORIA DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, NO RESTAURANTE POPULAR DE BIRIGUI E DOS NUTRICIONISTAS DO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 8/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** A Jornada de Trabalho de servidores que desempenham suas funções na Diretoria de Produção e Distribuição de Merenda Escolar (Cozinha Piloto), notadamente, cozinheiros, auxiliares de serviços gerais, e outros que se façam necessários na operacionalização de alimentos em geral; os servidores que desempenham suas funções junto à vaca mecânica; os manipuladores de alimentação do período noturno e para os alunos com necessidades especiais; os servidores que atuam no Setor de padaria, as nutricionistas e os técnicos de nutrição, não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

**ART. 2º.** A Jornada de Trabalho de que trata o art. 1º estende-se aos servidores que desempenham duas funções na operacionalização de alimentos em geral do Restaurante Popular de Birigui, notadamente, cozinheiros, nutricionistas, auxiliares de serviços gerais, e outros que se façam necessários na operacionalização do restaurante e, aos nutricionistas do quadro efetivo de servidores do município.

**ART. 3º.** A redução da Jornada de Trabalho de que trata o 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

**ART. 4º.** Aos servidores lotados nas repartições com a jornada reduzida de que trata esta Lei, deverão ficar disponíveis para exercício de sua atribuição quando necessário, ocasião em que deverão cumprir imediatamente a ordem de seu superior imediato, sob pena de aplicação de medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em qualquer hipótese, eventuais horas extras, realizadas com estrita observância das disposições legais e regulamentares

6



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

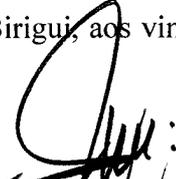
CNPJ 46 151 718/0001-80

vigentes, somente serão computadas na quantidade que excederem a jornada de 8 (oito) horas.

**ART. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**ART. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de março de dois mil e vinte.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário Municipal de Administração

Publicada na Divisão de Atos Oficiais e Expediente da Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**CAIQUE MANTOVANI DA ROCHA**  
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Expediente